

OIAPOQUE-AMAPÁ

16 DE MAIO DE 2019-QUINTA FEIRA

CIRCULAÇÃO: 16/05/2019 às 10:40:10

EXEMPLAR COM 01 PÁGINA

EDIÇÃO: 822



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS
VICE-PREFEITO**

LEI Nº580/2019-PMO

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

LEI



LEI Nº 580/2019-PMO

**Autoriza Poder Executivo de Oiapoque
firmar Convênio com Estado do Amapá
através do SISTEMA INTEGRADO DE
ATENDIMENTO AO CIDADÃO, PARA
A CESSÃO temporária de SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE OIAPOQUE. Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a firmar Convênio com o Estado do Amapá, através do **SUPER FÁCIL**, a fim de ceder, pelo prazo **02 (dois)** anos, o teto máximo de **10 (dez)** servidores efetivos para atuarem na Unidade do **SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – SIAC / SUPER FÁCIL** do Município de Oiapoque.

Art. 2º. A Cessão de que trata o artigo anterior se dará através de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Oiapoque e o Governo do Estado do Amapá, através do **SIAC-Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão**, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado.

Art. 3º. A Cessão de servidores que trata esta Lei será feita com ônus para a Prefeitura Municipal de Oiapoque.

Art. 4º. A frequência do Servidor ficará a Cargo do ente Cessionário que enviará mensalmente ao Cedente, sendo vedado ao servidor realizar tarefas diversas para quais não foram cedidos ao **SIAC – SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**.

Art. 5º. Os servidores farão jus a receber seus vencimentos devidos pelo Cedente, bem como farão jus a gratificação a ser paga pelo Cessionário **SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – SIAC**.

Art. 6º. Os Servidores cedidos deverão cumprir jornada de trabalho a ser estabelecida no Convênio entre ambas as entidades, bem como cumprirá a jornada de trabalho previsto na legislação previstas em suas respectivas funções.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Cedente e do Cedente e de Cessionário.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Assinatura.

Oiapoque/AP, 16 de maio de 2019.


Maria Orlanda Marques Garcia
Prefeita Municipal de Oiapoque

MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
Prefeita de Oiapoque